Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-326/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/19885/2003
PROTOCOLO	**:**	781742
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RESPONSÁVEL	**:**	LUIZ FELIPPE RIBEIRO ORRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO Nº 032/2003
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 13ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 20 de junho de 2012.

Por maioria de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e, acolhendo em parte o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 - CONHECER do Recurso de Pedido de Reconsideração, interposto pelo Sr. Luiz Felippe Ribeiro Orro, ex-Prefeito de Aquidauana, por obedecer às prescrições legais e regimentais e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, com vista a redução da impugnação imposta para R$ 7.040,00 (sete mil e quarenta reais), mantendo os demais comandos da Decisão Simples nº 02/00337/2009.

2 – Comunique-se o resultado deste julgamento aos interessados, na forma regimental.

Sala das Sessões, 20 de junho de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/kces